

## Questão Discursiva 00573

Suponha que um médico do serviço público federal assuma outro cargo público privativo da área de saúde e que a soma da carga horária de trabalho referente aos dois cargos públicos seja de setenta horas semanais. Em face dessa situação hipotética, esclareça, com base na jurisprudência do STJ, se é lícita a acumulação de cargos mencionada e cite os requisitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro para a acumulação de cargos públicos na área de saúde.

### Resposta #005420

Por: **Aline Fleury Barreto** 21 de Maio de 2019 às 12:31

Até os idos de 2016, a jurisprudência do STJ era firme sobre a limitação de 60/h por semana para os profissionais de saúde que cumulem lícitamente dois cargos privativos (art. 37, XVI, CF/88). Entretanto, passou a alinhar-se a precedentes do STF que reconheciam tal limitação, lastreada em parecer da AGU, como incompatíveis com a Constituição Federal.

Em decisões recentes do STJ (vide informativo 646), portanto, a Corte tem entendido pela acumulação lícita que extrapole 60 horas semanais para cargos privativos da saúde, uma vez que o único requisito constitucional é a compatibilidade de horários, que não deve ser presumida, mas aferida segundo cada autoridade administrativa competente. Desta forma, a princípio, a cumulação de cargos de setenta horas semanais, não viola a Constituição.

### Resposta #006627

Por: **Caa** 4 de Maio de 2021 às 15:37

É lícita a acumulação dos cargos públicos no caso em tela, mesmo que a carga horária seja de setenta horas semanais, de acordo com a atual jurisprudência dos Tribunais Superiores. Em regra a Constituição Federal, no art. 37, proíbe a acumulação remunerada de cargos ou empregos públicos, mas estabelece, excepcionalmente, os casos em que será lícita tal acumulação. Importante mencionar que no caso dos servidores públicos federais o tema foi regulamentado pela Lei 8112/90.

De acordo com a CF, é possível que o profissional da saúde acumule dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, havendo compatibilidade de horários. No mesmo sentido, a Lei 8112/90 estabelece que mesmo que a acumulação seja lícita, nos moldes da CF, deverá haver compatibilidade de horários.

Ocorre que a AGU, com o objetivo de disciplinar a matéria, em parecer vinculante estabeleceu que a soma da carga horária não poderia ser superior a 60 horas, mesmo que houvesse compatibilidade de horários, pois caso a jornada de trabalho fosse superior, atrapalharia no desempenho funcional do profissional e causaria prejuízo ao princípio da eficiência.

Inconformados com essa limitação os servidores recorreram a justiça para que fosse mantido a possibilidade de jornada superior a 60 horas, o que foi acolhido pela jurisprudência, e conseqüentemente houve a revogação do parecer da AGU, desde 2019.

O fundamento é constitucional, pois a CF não traz essa limitação, devendo ser observado somente o requisito a compatibilidade de horários no exercício das funções, cujo cumprimento deverá ser feito pela administração pública. Portanto é lícita a acumulação de cargos públicos na área da saúde, não havendo mais a limitação de 60 horas.